

LEI MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

LEI MUNICIPAL Nº 1.679/2025

27 de agosto de 2025

“Proíbe o uso de girandolas de fogos de artifício no perímetro urbano de Itapetinga-Ba e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica proibida a queima e soltura de girandolas de fogos de artifício no perímetro urbano do Município de Itapetinga-BA, em qualquer data do ano, com exceção da noite do dia 31 de dezembro, quando se comemora a virada de ano, bem como no período dos festejos juninos (mês de junho).

Art. 2º - A proibição prevista nesta Lei abrange eventos públicos e privados, sendo os infratores passíveis de penalidades.

Art. 3º - Ficam isentos da proibição os fogos de artifício de efeitos visuais sem estampido, que não provoquem poluição sonora significativa.

Art. 4º - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na primeira ocorrência;

II - Multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em caso de reincidência;

III - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresas ou organizadores de eventos que desrespeitarem a norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338-CENTRO.
CNPJ 13.751.102/0001.90

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, COMUTRAN e da Guarda Municipal, podendo haver apoio de outros órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, 27 de agosto de 2025.

EDUARDO JORGE ALMEIDA HAGGE
Prefeito Municipal